



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

RESOLUÇÃO CREF1 Nº 107/2019

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 378/2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO a atual situação econômico financeira do país e seus efeitos diretos sobre a categoria dos Profissionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária no dia 19 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar o valor da anuidade de Pessoa Física para o exercício de 2020 no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais sete centavos).

Art. 2º – Os profissionais regularmente inscritos no CREF1 terão direito ao desconto de 41,65% para o pagamento da anuidade do ano de 2020, desde que efetuado o pagamento até a data de vencimento no dia 10 de abril de 2020.

§1º - O valor da anuidade, para efeito do que trata o caput deste artigo, será de R\$ 351,90 (trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

§2º - O desconto previsto no caput deste artigo não se aplica para os casos de novos registros.

§3º - Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de Pessoa Física estipulada pelo CONFEF e o valor *pro rata* (proporcional) da anuidade sem o desconto previsto no caput deste artigo.

Art. 3º – O pagamento da anuidade poderá ser feito nas Sedes e nos Postos de Atendimento do CREF1, através de boleto bancário ou cartão de crédito / débito.

Parágrafo Único – Será acrescida tarifa bancária vigente para cada boleto impresso.

Art. 4º – Os débitos anteriores serão cobrados de acordo com os valores vigentes em cada ano, com os acréscimos legais.

Art. 5º – É facultativo o pagamento da anuidade do exercício de 2020 aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e tenham, concomitantemente, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's, devendo os referidos profissionais requerer, por escrito, no CREF1RJ/ES, na forma do Art. 4º Resolução CONFEF nº 339/2017.

Art. 6º – O Profissional registrado no CREF1-RJ/ES que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão e esteja quite com suas obrigações junto ao Sistema CONFEF / CREF's, ficará isento do pagamento da anuidade de 2020, se requerer e protocolar junto ao Conselho, até 31/03/2020, o pedido de baixa e cancelamento, através do formulário próprio disponibilizado pelo CREF1-RJ/ES, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.

Parágrafo Único: Ao profissional registrado no CREF1/RJ-ES que requerer e protocolar o seu pedido de baixa de registro após 31/03/2020 será devido o valor da anuidade de 2020 *pro rata* (proporcional) ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.

Art. 7º – O profissional registrado no CREF1-RJ/ES, quite com suas obrigações estatutárias, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF de outro estado, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.

Art. 8º - O valor da anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício de 2020 será de R\$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), com vencimento no dia 10 de março de 2020.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

Parágrafo Único – Será concedido desconto na forma abaixo discriminada para o pagamento das anuidades de Pessoa Jurídica, desde que efetuada a devida classificação do estabelecimento perante o CREF1 conforme a metragem do estabelecimento, município estabelecido e objetivo social, através de cópia autenticada da guia do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e cópia do Contrato Social averbado no momento do registro da PJ junto ao CREF1.

GRUPO I – Desconto de 79,87% para Pessoa Jurídica com até 200 m² = R\$ 300,00 (trezentos reais).

GRUPO II – Desconto de 73,16% para Pessoa Jurídica de 201 até 350 m² = R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

GRUPO III – Desconto de 66,45% para Pessoa Jurídica de 351 até 450 m² = R\$ 500,00 (quinhentos reais);

GRUPO IV – Pessoa Jurídica de 451 m² em diante = R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

GRUPO V – Desconto de 79,87% para Pessoa Jurídica, estabelecimento box de Crosstraining e/ou Treinamento Funcional, independente da metragem = R\$ 300,00 (trezentos reais).

GRUPO VI – Desconto de 79,87% Pessoa Jurídica, localizada em município com menos de 20 mil habitantes, independente da metragem = R\$ 300,00 (trezentos reais).

GRUPO VII – Desconto de 79,87% Estabelecimento esportivo, empresas prestadoras de serviços de atividade física ou desportiva em clubes, quadras, campos de futebol, ginásios ou piscinas, independente da metragem = R\$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 9º - A anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício corrente, com vencimento para 10 de março de 2020, poderá ser feita nas sedes do CREF1, nos Postos de Atendimento, através de boleto bancário ou cartão de crédito / débito.

§ 1º – A Pessoa Jurídica é definida por endereço do estabelecimento, independente de ser sede ou filial, sendo devido a anuidade por cada unidade física.

§ 2º - Para os novos registros, o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de Pessoa Jurídica estipulada pelo CONFEF e o valor do grupo da anuidade, ou seja, com o desconto previsto no caput deste artigo.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região Rio de Janeiro e Espírito Santo

§ 3º - Pessoa Jurídica que não solicitar a classificação mencionada no artigo 8º e/ou não realizar o pagamento nas datas estipuladas no citado artigo, deverá efetuar o pagamento sem desconto, no valor integral de R\$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Art. 10º - Os pedidos de baixa de registro de Pessoa Jurídica efetivados junto ao CREF1 até 31 de março, caso deferidos, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 11º - O valor da anuidade dos registrados que solicitarem a baixa de registro junto ao CREF1 após 31 de março, caso deferidos, serão calculados levando-se em consideração a proporcionalidade dos duodécimos transcorridos entre o mês de janeiro/2019 e a realização do pedido de baixa de registro.

Art. 12º – Fica desde já autorizado o CREF1-RJ/ES a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, assim como ao efetivo protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos referidos débitos.

Art. 13 – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rogério Silva de Melo
Presidente CREF1
CREF 000018-G/RJ

Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. Pág.6. Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019.

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. nº 237, Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019, pág. 12.